



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas realizou-se a **Décima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000672-55.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ERASMO PLANA SANCHES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA), e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RRAg - 10688-66.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, FRANCISCO DOS REIS GONCALVES, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1001536-44.2017.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Recorrido(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Advogado: Dr. Jacques de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Mourao Veiga, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Atualização monetária e juros na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001144-49.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): RICHARD SOUSA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egle Regina da Silva Siqueira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo. **Processo: RR - 20520-63.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSTRUTORA MINOSSO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Haffner Dall Ago, Recorrido(s): JOSE VANDERLEI NEUBURGER, Advogado: Dr. Renê José Keller, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no que diz respeito ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA ANTIGA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CLT PARA O PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO INTERTEMPORAL. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE (TEMPUS REGIT ACTUM)", por violação do art. 71, §4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se deferiu "indenização equivalente a 1 hora por dia, duas vezes por mês, acrescido do adicional de horas extras, a partir de 11.11.2017". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 736-08.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): CLAUDIO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. EMPREGADOS DA ATIVA E APOSENTADOS. VALIDADE DA COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO AUTORIZADA POR DECISÃO JUDICIAL", a fim de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a presente demanda e afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais de R\$423,90 (quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos), atribuídas ao Reclamante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

calculadas sobre o valor de R\$21.195,00 (valor dado à causa na petição inicial), de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 563-65.2019.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RUBENS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 325-69.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ANDREIA FRINHANI PENHA, Advogado: Dr. Anderson Alves de Melo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICIPIO DA SERRA quanto ao tema "DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO PROFERIDA PELO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade ao item II da Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para reestabelecer a sentença, em que se pronunciou a prescrição total da pretensão da Reclamante de recebimento das parcelas de FGTS relativos ao período de maio/2008 a novembro/2013 e (b) condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Reclamada, com suspensão de exigibilidade, nos termos do disposto na ADI 5766, por ser beneficiária da justiça gratuita. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 102,92, calculadas sobre o valor de R\$ 5.146,25 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 305-25.2019.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA DE ASSUNCAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 28-78.2010.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO SÍLVIO FARIAS AMORIM, Advogado: Dr. Israel Salvador Freire, Advogado: Dr. Galeno Libório dos Santos, Recorrido(s): TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 20892-80.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: D A R TRANSPORTES E COMERCIO LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Advogada: Dra. Andressa Bagatini Ramos, Embargado(a): JULIANO BARBOSA GAMA, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Advogado: Dr. Vivian Kutter Muller, TUPAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para (a.1) sanar contradição, com alteração do julgado, e determinar que, na parte da decisão embargada em que se lê "dou-lhe provimento para afastar a configuração do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da Reclamada D A R TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual", passe-se a ler: "dou-lhe provimento para afastar a configuração do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da Reclamada TUPAN EXPRESS TRASNPORTES LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual" e (a.2) para sanar omissão, sem alteração do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 20452-70.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JANAINA DE CAMARGO MACHADO COUTO, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11309-04.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): NEUZA ABRANTE ARAKAKI, Advogado: Dr. Douglas Daniel Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10714-17.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KARLA GIZELLA DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RRAg - 10374-98.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NOEMI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1353-19.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BRIANNE CABRAL MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maiara Silva Maganha, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 471-73.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALTER MARCELO ZITSKE, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Embargado(a): WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Monteiro Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (VALTER MARCELO ZITSKE) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte Reclamada (WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 443-88.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODRIGO SCOTTI MACHADO ASSANUMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Dr. José Wagner do Amaral, Embargado(a): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 220-50.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALESSANDRO SOARES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Advogado: Dr. Paulo Edson de Azevedo Melo Junior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 1001956-72.2017.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES MOLA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001539-03.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDUARDO DE ASSIS MOURA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: (à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.). **Processo: Ag-RR - 1001262-91.2016.5.02.0012 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA ISABEL FERREIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001223-27.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MICHAEL PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Agravado(s): ROSSTAMP CONFECÇÃO E ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Parisotto, Advogado: Dr. Sheila Faria Primo Parisotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001191-76.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): ERIK RICARDO FLORIANO, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001002-76.2016.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): MARIVANE DELL ORTI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogada: Dra. Adrieli Jacinto, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000983-24.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): LUANA MARCELINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luíz Eduardo Domingos, Advogado: Dr. Danilo de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000945-06.2018.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): EDSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000899-83.2014.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 1000680-12.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcia Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Regina de Souza Costa, Advogado: Dr. Bruna do Nascimento Andrade, Agravado(s): LUCIANA SAMPAIO SOUSA, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000398-53.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROGERIO POYART DE MENDONCA, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): HUMBERTO FOLEGATTI, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, WALTER FOLEGATTI, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000363-34.2020.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO CARVALHO DE MACEDO, Advogado: Dr. Silvana Dias Batista, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Juliana Zonari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000179-26.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JUAN CARLOS MATEUS FONSECA, Advogado: Dr. Alexsandro Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100083-97.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, OITY BERNARDINELLI JUNIOR, Advogada: Dra. Daniela Betti Weber, Advogado: Dr. Everson Hiromu Hasegawa, Advogado: Dr. Eric Nakamoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 205100-66.2007.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DO HAMBURGUER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, VAGNER ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 181300-20.2009.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SÉRGIO RENATO BATISTA CLOS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101685-49.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE FERREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101661-53.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GUILHERME FARIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101634-72.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VERGILIO RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Alves Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101486-10.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REPÚBLICA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE DA VEIGA BERNARDINO, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101296-02.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCIANE CONCEICAO MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101196-79.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WANDERLEI BARONI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101170-**



14.2019.5.01.0481 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UILTON DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101167-89.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HAMILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101091-23.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COSME DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100994-34.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): THAMIRES DO CARMO SILVA SERAFIM, Advogado: Dr. Érick Gonçalves Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100836-27.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDIR CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100761-07.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELINO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100637-74.2020.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENILDO FERREIRA MARVILA, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100474-29.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO GOULART CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100303-76.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Flavia Steil Abeid, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 94000-02.2004.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAL, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 71400-31.2001.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROMEU TAHAN, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): B/MONTEC-ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, DAGMAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTONIO TAHAN, LUCIANA DOS SANTOS DA ROCHA, MARTINHO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogado: Dr. Pierângelo Notari, VANUZIA DOS SANTOS DA ROCHA, WRL INSTALACOES ELETRICA E MONTAGEM S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Adalberto Santos Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 25936-90.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO DAMIAO FERREIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21642-70.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EWERTON GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Samantha Magalhaes Porto, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogada: Dra. Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Advogado: Dr. Renan Perovano Ferreira, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21396-38.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Advogada: Dra. Alessandra Martins dos Santos Bohrer, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rafael Barros Melgaço da Silva, RUDI DA ROSA GOULART, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Advogada: Dra. Francine Moreira da Costa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio da Silva Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21172-29.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES VEIGA, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20993-10.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEIVISON VAGNER DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, EDISON VLADIMIR DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, HORTENCIO FRANCISCO PAZ, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, ROVIN COMERCIAL DE METAIS LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Perrone Soares, TREFTEC-TECNOLOGIA EM TREFILACAO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Perrone Soares, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, VITELMAR FERNANDES PAIM, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): JONATAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 20928-57.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): PEDRO CRISTIANO BARROS DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20819-06.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DIOGO ISRAEL BARRETO, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20501-58.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Agravado(s): FABRICIO DA SILVA MENEZES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20312-65.2018.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Padilha Laitano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Decisão: à unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20306-41.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SIMONE FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20255-35.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATHEUS ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Advogada: Dra. Bruna Beatriz Ely Temes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20001-21.2020.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOBE BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Dr. Matheus Augusto Meinertz, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Kelly Caroline Carvalho Goncalves Parchen, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12570-03.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): GEFERSON OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Jose Eduardo Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11842-66.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO AGUIAR FOLONI, Advogada: Dra. Amanda Teixeira Prado, Advogado: Dr. Guilherme Bompean Fontana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11613-73.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ART NOBRE EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Juliano Ferreira, Agravado(s): FABIO FERREIRA JARDIM, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11437-15.2018.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): REGINALDO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11342-82.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BENEDITO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Benedito Tarossi, Advogada: Dra. Amanda Cristina de Barros, Agravado(s): OLINTO RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Paulo César Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11300-78.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDVALDO MARCIO PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Deferir, ainda, o requerimento da petição Pet - 162670-06/2022 para que todas as publicações e notificações doravante emitidas ocorram exclusivamente em nome do Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão, inscrito na OAB/RJ sob o no 95.502, determinando que a Secretaria desta 4ª Turma providencie a alteração da autuação processual. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11098-45.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): APS - ASSESSORIA DE PRODUTOS EM SAUDE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, BARBARA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARTINS RAPOSO, Advogado: Dr. Igor Duarte Martins, FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogada: Dra. Gabriela da Cunha Furquim de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10944-07.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THIAGO DOS REIS GOMES SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Miquéias dos Passos Ramos, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E USUARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO BRASIL, Advogado: Dr. Rubson Antonio de Souza Oliveira, LUIZ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Dlogo Borges Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10919-39.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): TEREZA FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Daiane Cardoso Sales, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Advogado: Dr. Alexandre Eustaquio Santos Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10778-97.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCEL HENRIQUE CONCEICAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10759-78.2013.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): BARBARA ELIZABETTE LOPES POLONIA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10749-91.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO DONIZETE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10625-89.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): PRODELOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, ROGERIO FERNANDES DA PAZ, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10473-92.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agenario Gomes Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10445-80.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERALDO PINTO COELHO, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10394-04.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LENA ALVIM GOMES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10334-**



32.2015.5.15.0097 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogada: Dra. Andréa Nogueiro Odorizzi, Agravado(s): VANDERLUCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Eisfeld Trigueiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10298-14.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, SÉRGIO SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10231-89.2017.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DI NARDO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Roselli, Advogado: Dr. Maurício Madureira Pará Perecin, Agravado(s): ISABO HAYNA GOMEZ TORTORIELLO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10212-39.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELMO BRASILINO SOUZA, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10187-81.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, SANDRA MARA DE LIMA BARCELOS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10087-30.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMERICLINICAS ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício César de Campos, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SAMARITANO, Advogado: Dr. Ana Francisco dos Santoa Tannus, GLAUCO CESAR CARDOSO, Advogado: Dr. Jalmir Vicente de Paiva, MARCOS ANTONIO VENDITI, Advogado: Dr. Eucides Cícero da Silva Stefanini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10037-32.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO PAULO ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, PRIMOS EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Bezerra Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2136-21.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): VALCY ALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2080-30.2015.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Pablo Berger, Agravado(s): JOAO LUIZ PITOL, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 2050-16.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Letícia de Carvalho Vianna Zorzi, PEDRO HENRIQUE PEREIRA SPINARDI, Advogado: Dr. Geandro Luiz Scopel, Advogado: Dr. Isabelle Antunes Zanin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2044-49.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAMUEL DE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Ferreira Wanderley, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALBUQUERQUE LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1745-67.2012.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, PAULO CÉSAR REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1613-08.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Felipe Vilson Basile, Agravado(s): DANIELA SCHOTTEN, Advogada: Dra. Danieli Terezinha Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1598-91.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABRICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Agravado(s): ESPLENDOR SERVICO DE CARGA E DESCARGA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, Advogada: Dra. Bianca de Macedo Ciraudó, MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1511-36.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): GILSON EZEQUIAS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1426-57.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIZABETE MARQUES SABINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1405-47.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NAILTON DE JESUS LISBOA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1248-16.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JURANDIR MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1114-09.2013.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAEL BASTOS DEISCHL, Advogado: Dr. Rubens Túlio Callado Scipioni, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA ALVES PADILHA, ALESSANDRA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, FIRST INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Rubens Túlio Callado Scipioni, JOSE PADILHA, JOSEMAR BRUN ROCHA, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1066-68.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lima David, Advogado: Dr. Giulio Cesare Imbroisi, Agravado(s): DIONATAM PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Saulo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Patricio, Advogado: Dr. Gabriel Inácio Barbosa do Rosário, ELITE SERVICE LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1053-18.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JACIRA PAES LANDIM, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1051-06.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 987-56.2019.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AFONSO CORSINO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 927-14.2017.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogada: Dra. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): MARIA JOSE ROCHA LAURENTINO, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 923-02.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EVANDRO CHAVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 903-18.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Agravado(s): NILCE MARIA SOARES, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 802-11.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA EDUARDO, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 746-97.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Agravado(s): REGIANE BELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Guebur, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 696-95.2019.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 693-19.2014.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTA SALAMON, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): ALLIANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA. - ME, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 682-26.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DELTI SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA - EPP, MARCIO RICARDO AMORIM SOARES, Advogado: Dr. Denis Araújo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 665-23.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCAS BRANDÃO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 625-09.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, JOAO DA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Cavalcanti da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 623-53.2010.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): ANTONIO ZUCHI, Procurador: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

618-15.2020.5.17.0011 da 17ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): RACKEL RIBEIRO MUNIZ BEZERRA, Advogado: Dr. Lucidalva Gomes da Silva Caires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 588-94.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Luzia Dória Velanes, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): ERISVALDO ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 478-38.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTIANO DA CUNHA MACHADO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 452-69.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DELTI SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Dra. Karla Regina Sá Geviesky, JOSIVAN DOS SANTOS PONCIANO, Advogado: Dr. Rikaline Patricio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 446-91.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DAESI DE FÁTIMA ROMÃO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Edson Luís Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 395-48.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO FERREIRA DIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): MANSERV FACILITIES LTDA, Advogada: Dra. Heber Clemente Benatti, Advogado: Dr. Marco Aurélio M. de Carvalho, Advogada: Dra. Simone Xavier Lambais, Advogado: Dr. Felipe Carratu, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 358-78.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSUE DIAS DE ALENCAR (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ZÉLIA APARECIDA DA COSTA DE ALENCAR), Advogada: Dra. Daysianne de Paula Clímaco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 311-87.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 251-87.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA, Advogado: Dr. Emerson Luis Dal Pozzo, Agravado(s): JOEL LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Tokarski, Advogado: Dr. Ana Rita Bodot Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 231-45.2021.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GOMES COSTA, Advogado: Dr. Kessys Jhony Mateus de Oliveira, Advogado: Dr. Jackeline Cristina da Cruz Oliveira, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com



fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 220-50.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Barbosa Mai, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 213-71.2020.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZA BRAGA PARENTE, Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Carneiro Mapurunga Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO COSTA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Parente Pontes Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 196-41.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANOEL ANUNCIACAO MACARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Priscila Souza Cerqueira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 104-77.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENILDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 103-13.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAMUEL CICERO DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 45-37.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDMAR RAMOS SANTANA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogada: Dra. Karissa Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 17-35.2011.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ELTON SPERB, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: ARR - 10716-14.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): APARECIDA ROZELI REZENDE ALVES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) julgar prejudicada a apreciação do Recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 1000831-50.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEANDRO TINOCO DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado quanto aos tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24661-06.2018.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): AGUIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Máximo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa , a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A . e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21161-97.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): DANIELA CORREA DA SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Verena Flach, Advogado: Dr. Adriana Beatriz Nunes Boniatti, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. (b) reconhecer a transcendência política da causa; . **Processo: AIRR - 20301-50.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, ITALO MATOS ADAM, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11372-41.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DSI DROGARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Machado Cunha, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Agravado(s): CLODOALDO LOPES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Luciélío Rezende, Advogado: Dr. Renato Sampaio Ferreira, PEREIRA & TINEU LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-84.2013.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Mauricio Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): VANESSA GARBIM, Advogada: Dra. Carolina Moreno Gago, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: AIRR - 1064-22.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ADEMIR DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gusmão, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silva das Neves, CTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vânia Veríssimo da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: AIRR - 813-61.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): ROBSON DE LIMA DOSQUINHA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, VIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa apenas quanto ao tema "Comissões nas vendas a prazo. Base de cálculo. Juros e encargos financeiros", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 328-65.2015.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUSHO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Advogado: Dr. Franciane Ranzoni, Agravado(s): CONSTRUTORA EMASA LTDA - ME, EMIKO OKIMOTO NAKAZORA, MASSA FALIDA de EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Alexandre Borges Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Koval, RECEBO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Advogado: Dr. Franciane Ranzoni, ROBSON SHOITI OKIMOTO, RODOVIARIO MARINGA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Koval, SHOITI OKIMOTO, WASHINGTON WILSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1001912-80.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de VALMIRA DE JESUS PROTASIO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Advogado: Dr. Luciana Eliza Marchi Vicentin Viola, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s) e Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 1001857-47.2018.5.02.0521 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Evair de Souza, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 1000500-61.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s) e Recorrente(s): EDITON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPASSA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Adriano Hisao Moyses Kawasaki, Advogado: Dr. Renato Lemos da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 101074-29.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA SARTORIO BARBOSA KYBURZ, Advogado: Dr. Alex Fabiano Rojas Ávila, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 101049-58.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria Lucia de Menezes Neiva, ROMARIO SOARES SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Schara Nakanishi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 11185-10.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 138-36.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, JARLISANDRO ANTONIO LOPES, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, VEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Curtinhas Vieira Júnior, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1002002-81.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, RECORRENTE: ESDRAS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogada: Dra. LUCILENE SENA BARROS, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogada: Dra. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogada: Dra. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Advogada: Dra. SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA POMPEO MARTINS, Advogada: Dra. MARLENE RICCI, Advogada: Dra. FARLEY BARBOSA FERREIRA, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000209-37.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, RECORRENTE: RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA., Advogada: Dra. LEANDRO FERREIRA DA SILVA, RECORRIDO: LUIS CLAUDIO XAVIER, Advogada: Dra. EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARCIA FERREIRA GOMES, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000183-68.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 193, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, dispensada a Reclamada na forma da lei. **Processo: RR - 20603-85.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Recorrido(s): CARINE FINKEN SCHUMANN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 11266-47.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, RECORRENTE: RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA, RECORRIDO: EDINALVA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO, Advogada: Dra. WELLINGTON ALEXANDRE LOPES, Advogada: Dra. REINALDO LUIS TROVO, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10973-48.2020.5.18.0014 da 18ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DAIANE DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Possidonio Pereira da Silva, Recorrido(s): MARCO BRUNO CORTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10833-84.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): YASMIN DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Bianca Borges Giachini, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, LATITUDE NORTE CLINICA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Renan Storti de Barros, Advogado: Dr. Flavio Pereira Ordoque, Advogado: Dr. Kellen Helena Leal Sola, MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogada: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10392-15.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Recorrido(s): MARIA TERESA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10315-79.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Recorrido(s): MARCELO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Glauco Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Tiago Rozalles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, nos termos do artigo 791-A, § 2º, da CLT, condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido da condenação, estando suspensa a exigibilidade dos valores pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 10305-05.2016.5.15.0078 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Dr. Anderson Torquato da Silva, Recorrido(s): ELAINE WILDEMANN MUNIZ, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 10294-06.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IATEANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira, Advogado: Dr. Anderson Glaiton Correa, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a determinação de abatimento dos honorários advocatícios dos créditos apurados a favor do Reclamante, mantida a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 10202-06.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSE BENEDITO ROBERTO, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Michel Germano de Brito, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogado: Dr. Nathan Vinhas Marques, Advogado: Dr. Ramiro Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10134-35.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TATIANA VIRGINIO FERREIRA MAYER, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a determinação de pagamento dos honorários de sucumbência por meio dos créditos eventualmente auferidos em outra



ação. **Processo: RR - 2570-53.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLAUDINEI COSMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 193, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, dispensada a Reclamada na forma da lei. **Processo: RR - 1833-64.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMARO GONCALVES MENDES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Recorrido(s): BRUNO ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Mercês, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Fernanda Fonseca Theodoro Canedo, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 1442-11.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA PAULA MARTINS, Advogada: Dra. Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 193, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 893-71.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, RECORRENTE: FLAVIA BEREHULKA MULLER, Advogada: Dra. JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA, RECORRIDO: ASSOCIACAO GUARDA MIRIM DE LONDRINA, Advogada: Dra. MAURICIO DOS SANTOS VIEIRA, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001091-36.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): STILO ABC AUTO POSTO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo José Cruz, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001087-86.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TATIANE MONTEIRO VELOSCO CALAZANS, Advogado: Dr. Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Dr. Paulo Andre Marques de Lucena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000740-70.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Barros, Agravado(s): 2 TABELIAO DE NOTAS E OUTRO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000709-14.2016.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): VALMIR FIORI, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Paula Marques, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000241-25.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE ROBERTO VILAS BOAS SIMOES E OUTROS, Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): JEFERSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Valéria Cristina Esparrachiari, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000126-22.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): MARCOS EMIDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, RED SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 219200-78.2009.5.10.0102 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Sônia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SANDOVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101712-92.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): ROSANGELA DUARTE LOURENCO, Advogado: Dr. Ênio Valle Paixão, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101700-33.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): VALDINEI MARCELINO CERQUEIRA, Advogada: Dra. Catiane Gonçalves Cabral Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101694-17.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): MARCELO ISSA DE SA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101524-13.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, LUIZ ALBERTO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Elaine Quintaes Quinellato, Agravado(s): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 100618-51.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): MARCIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100545-14.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS VINÍCIOS RAMOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BATISTA, Advogado: Dr. Danilo Martins Fernandes Drilard, Agravado(s): S&V CONSULTORIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SOFTWARE LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Patrício Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100388-98.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JESSICA CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 71700-53.2008.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Denis Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21612-57.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JEFFERSON MICHAEL CAETANO LINHARES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, TRANSPORTES BIRCKEGT LTDA - ME, Advogada: Dra. Ecinele Penteado Boeira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 21460-37.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERGIO REMEDI LOPES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21449-39.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANA PAULA MACHADO WEBER, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21165-84.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDERLEI SILVA LOPES, Procurador: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): SOGAL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GAÚCHA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20936-65.2016.5.04.0352 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ADELICIO FEIER, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 20883-29.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEDEMIR LOPES FONSECA, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Advogado: Dr. Adriano do Nascimento Veríssimo, Agravado(s): MARSOU ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. José Ivan Oliveira Pinto, MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena de Andrade, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 20733-77.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, SABRINA DE AVILA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20643-42.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS BOCCHESI, Advogado: Dr. Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 20598-58.2019.5.04.0232 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCADO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ACOUGUE POMIER LTDA, Advogado: Dr. Rafael Meneghetti, Agravado(s): SAMATTIEL ADRIELL DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 20593-88.2015.5.04.0551 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIA RIGO, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 20461-26.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILVANA MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 12118-74.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): RAFAEL REGEROSSI DO VALE, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11535-21.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOAO BATISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 11421-84.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALINE GISELE FERNANDA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício de Almeida Henárias, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Decisão: em virtude de ausência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 11406-42.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANESSA MOIA TOBIAS, Advogado: Dr. Célio Valdemir Gimenez, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogada: Dra. Jamile Zanchetta Marques, Advogado: Dr. Debora dos Santos Viana, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 11326-93.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ELOINA FATIMA DE PAULA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Advogado: Dr. Eduardo Sebastião dos Santos Alm, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 11301-13.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANA DE MESQUITA PENHA, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ester Virgínia Santos, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11292-48.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERICLES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11289-30.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELA WITSKI COELHO, Advogada: Dra. Angela Guimarães da Cunha, Advogada: Dra. Andrícia Bevace, Agravado(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 11135-20.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): FABIANA REGINA CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Robeilton Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11058-19.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDIO SALDANHA CORGOZINHO, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, Advogado: Dr. Fellipe Leonardo Vasques, Advogado: Dr. Rossana Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa ao Agravante, nos termos do art. 1.021, §4º, do NCPC. **Processo: Ag-AIRR - 10995-44.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGACAO IMUNOL:DR.AC CORSINI, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): MEIRILANE MARIA ALVES, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. Bruno Washington Sbragia, Advogado: Dr. Bruno Bassi Petelincar, Advogado: Dr. Ticiane Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10750-76.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIVANIL MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10697-86.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JACQUELINE PINTO MOREIRA FULGENCIO, Advogado: Dr. Sérgio Jordão Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa à Agravante, nos termos do art. 1.021, §4º, do NCPC. **Processo: Ag-AIRR - 10647-07.2016.5.15.0081 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jeise Cler Rodrigues Llobregat, Advogado: Dr. Ana Claudia de Abreu, LUCIANO CAROLLE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Humberto Donizeti Scabelo, Advogada: Dra. Fabiana Olinda de Carlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa à Agravante, nos termos do art. 1.021, §4º, do NCCP. **Processo: Ag-AIRR - 10630-45.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JOSE FERRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10619-20.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): EVANILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Advogado: Dr. Renato Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10523-93.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO MATHEUS DA ROSA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10505-07.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMILA SCHIEVANO BARROS, Advogado: Dr. João Marcelo Keretch, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10363-78.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., VANINHO DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10284-29.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIANGELA POLITANI, Advogado: Dr. Antonio Tadeu Gutierrez, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme de Mattos Cesare Ponce, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Dr. Marcos Henrique Biasi Moscardini, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 2456-86.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Franca de Araújo Filho, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 2309-76.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CATARINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Advogada: Dra. Taiane Alves Revitte, Agravado(s): A. P. DOS SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO, Advogado: Dr. Maurício Barsotti, EUROMOBILE INTERIORES S/A., Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2074-49.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RIO MAR DE SOUSA VIANA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2058-77.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NATALIA ALMEIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogada: Dra. Ceciliane Márcia Alves da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Advogada: Dra. Hadhely Chaves Maia Couto, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2049-74.2015.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDVALDO SECONDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2037-34.2013.5.02.0011 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RAMOS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): FR PRODUCAO E VIDEOCOMUNICACAO EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2009-60.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Josefa Maria Araujo Viana de Alencar, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Suênia Andrade de Souza Lima Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1922-46.2016.5.07.0018 da 7ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Luisa de Marilac de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): SIMIAO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Flávio da Costa oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1895-23.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MATEUS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1797-85.2015.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AGUINALDO BENTO LAURO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1564-74.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PANCHO VIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Agravado(s): AGDA PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Advogado: Dr. Enrico Maschio, SLAVIERO HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa à Agravante, nos termos do art. 1.021, §4º, do NCP. **Processo: Ag-RR - 1430-10.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA AUGUSTA SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilmar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Tésio Rauff de Carvalho Moura, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1417-48.2014.5.09.0122 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARILETE CHAVES ANDRETTA ZAIONZ, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 1274-27.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOCELIA JOSE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 1252-10.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s): CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1173-04.2012.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): ANITA MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Advogado: Dr. Juliano Fernandes da Silva, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Dr. Maria Emilia Silva, COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Melquiades Mansur Elias Neto, RITA DE CASSIA NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO JOSÉ E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vidal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1114-52.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA TUBARAO, Advogado: Dr. Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): ROMILDO CORREA PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Braga Fernandes, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1103-21.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PABLO RIGAMONTE CORREA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1101-94.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JHONATAS VIEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alan Kardec Alves da Silva, Advogado: Dr. Andrezza Pedrosa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1086-10.2012.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Ludmilla Costa Lisita, Agravado(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP, FABRICIO LEANDRO DE SOUZA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, SDS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA, SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1068-66.2018.5.08.0111 da 8ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARTORIO DE NOTAS ANA BEZERRA FALCAO, Advogado: Dr. Danilo Lanoa Cosenza, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Agravado(s): REINALDO DO ESPIRITO SANTO BARATA FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Dickson Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 910-94.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LUCIA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 889-87.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SALCO COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): RITA DE CASSIA COSTA PITA, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 757-93.2010.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLÁVIO HENRIQUE MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 747-21.2019.5.09.0094 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONINHO ALBINO DE ABREU, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 407-15.2014.5.02.0202 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAQUELINE FAGUNDES DE ALMEIDA RIOS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 360-05.2015.5.09.0657 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IOHANN ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): BIOLAV HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Advogado: Dr. Marco Antônio Ceccon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa ao Agravante, nos termos do art. 1.021, §4º, do NCP. **Processo: Ag-AIRR - 348-79.2013.5.04.0663 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa ao Agravante, nos termos do art. 1.021, §4º, do NCPC. **Processo: Ag-AIRR - 234-28.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): GILMAR LUIZ KAUFMANN, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 219-77.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): DARIO GREGORIO ZAVALA OLIVERO, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Dal Piva Zezak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 189-73.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAMILA DOS SANTOS BASILIO, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 165-72.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIZZOTTO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ederson César Vendrame, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Vedana, Agravado(s): MOACIR MULLER, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 77-22.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): VOLMIR DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 11319-79.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO HENRIQUE SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: ARR - 195-48.2018.5.06.0232 da 6ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s) e Recorrido(s): SERAFIM DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: AIRR - 1001306-72.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIVIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000435-56.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000305-75.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DEBORA RIBAS DE JESUS, Advogada: Dra. Danielly Cristina Feitosa de Lima, Advogada: Dra. Helen Regina da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000124-88.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Taynah Araujo dos Santos, Advogado: Dr. Jessica Rodriguez Ramos, Agravado(s): LAERCIO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100786-17.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Marcela Torres de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Agravado(s): JAILTON LOPES, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21431-95.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERGIO MARTINEZ CARO & CIA.LTDA - ME, Advogado: Dr. Emocir Otavio Rorato, Agravado(s): SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG DE TURISMO COND TURISMO E HOSP SANTA MARIA -RS, Advogado: Dr. Jorge Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20908-58.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): MARLI JACKISCH BACKES, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20374-11.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clárisse de Souza Rozales, Agravado(s): VÂNIA BRIÃO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. João Batista Gulles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20364-73.2013.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ARTEMIO JOSÉ FRANCESCHET FILHO, Advogada: Dra. Caroline D'Andréa de Medeiros, Advogado: Dr. Anderson Magalhães Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11391-11.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DA PENHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA ABDALLA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10991-98.2019.5.15.0075 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Procurador: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OLAVO MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Odair Jose Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10767-18.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ULYSSES GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Vasconcelos Menezes, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Cassius Adriano Pereira Braia, Advogado: Dr. Rosangela Santos Silva Vieira, MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10174-56.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): JOAO ADALTO SILVA, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1148-63.2017.5.09.0749 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE LUIZ GABRIEL FAVETTI, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1086-17.2018.5.08.0005 da 8ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): LÉRIO LUIZ LOPES LINHARES, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, MG PRATA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Rejane Sotão Calderaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1052-24.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. João Luiz dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ingrid Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Agravado(s): ANA HELENA BARROS MARQUES, Advogado: Dr. Thyago Rodrigues Queiroz, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: AIRR - 962-44.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLEVERTON DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marconde José Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Roquexisley Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 941-43.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Agravado(s): MIRIAN NICE RAFAGHIN, Advogada: Dra. Carolina Ferreira Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 600-39.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMONE BITENCOURT LOCKS MARTINS, Advogado: Dr. Camila Mendes Pilon Ricken, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300-49.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, MILTON JARI SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1000740-46.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Brandão Gaia, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO DA SILVA CANUTO, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, JONES AMANCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, JOSE AMANCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, JULIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 102823-49.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO ALVES DE SENA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao Autor nesta ação. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 101216-29.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA MANHONI DE PAULA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 100791-42.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Galante do Prado, ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 100771-02.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE CRISTINA DE CARVALHO GARCIA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 100396-13.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DOS SANTOS ROSA CRUZ, Advogado: Dr. Ivan Varela Damasceno, Advogada: Dra. Lígia Dantas de Araújo Varela Damasceno, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 100106-71.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 20459-08.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, Advogada: Dra. Kênia do Amaral Moraes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da União, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar a discussão em torno das férias e do FGTS. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 11805-54.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, EZEQUIAS CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Advogado: Dr. Edvaldo de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 11472-49.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange à substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A, com base em violação legal, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da 1ª Reclamada. **Processo: RRAg - 1725-09.2015.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Dr. Vinicius Medeiros Arena da Costa, Advogada: Dra. Débora Cristina Vieira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZIANE PESSOA DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 1020-94.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEVY LOPES PAES DE BRITO, Advogada: Dra. Feliciano Maria Silva Bílio, TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Renata Patricia de Lima Cruz Malinconico, UNIÃO (PGFN), Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de Pernambuco, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar a análise da matéria remanescente (isenção do pagamento de custas). Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 757-28.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Espírito Santo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 501-73.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSILEIA SANTOS LOURES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Dr. Nicolly Paiva da Silva, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thaina Corcino Figueredo Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Espírito Santo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 303-45.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Tatiana Muniz Silva Alves, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Advogada: Dra. Tatyane Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA CARVALHO DO AMARAL, Advogado: Dr. Aline Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1002141-36.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): NEIDE DIONISIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1001235-24.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE JERICOACOARA, Advogado: Dr. Ricardo Marques Rissato, SUELI APARECIDA MARCELINO DOS REIS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1001118-05.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane Macêdo Sonoda, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1001110-06.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): LUANA ROCHA PEGORARI, Advogado: Dr. Paulo Cesar Spinelli, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1001053-21.2017.5.02.0002 da 2ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): JORGE DO CARMO BARRETO, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000990-35.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Dr. Raul Saraiva Pereira, IZABEL PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mateus Pelozato Henrique, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000459-89.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, KATIA DALETE MARCELINO COELHO, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000396-92.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCIA HELENA SANTANA DE AQUINO, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, WANDERLEI MILIATI, WANDERLEI MILIATI - ME, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000309-61.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARLEIDE CATARINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jairo Oliveira Macêdo, NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000293-07.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Heron Viana da Silva, CLAUDIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Tavares da Cruz, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000112-94.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE ANJOS DA PAZ, PRISCILA CELIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Bernabe, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000047-92.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, FLAVIA ELIANA BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, WANDERLEI MILIATI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000024-81.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, WILLIAM CAETANO ESTEVAO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 292400-14.2013.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA NUNES SOUZA, Advogado: Dr. John Lincoln Pinheiro Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e divergência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisprudencial; e II - negar provimento ao recurso de revista do Reclamante. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 101899-12.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALEXANDER ANGELO LEAL, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICAS - CEPP, Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, RSM MONTAGENS ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA, Advogado: Dr. José de Sena Rocha, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 101665-93.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): BIOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Muniz de Lima, LUCIEL CARLOS DA SILVA COURA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Colégio Pedro II, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 101368-50.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CELESTE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 101216-24.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JOANA D ARC NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 101189-02.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Italo Fontenella, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, Advogada: Dra. Tatiana Ferreira da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 101043-40.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gisele de Oliveira Pinnola, DERALDO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecida a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGU), por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública em relação aos créditos trabalhistas deferidos à Parte Reclamante na presente reclamação. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100982-18.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ana Lucia Moreira Tavares Delgado, ISABEL JULIA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Ilana Isolinda Caminho Guedes, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100758-33.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, RAQUEL PIERRE DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Spindola Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100598-04.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, VERA LUCIA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Vanessa Sbano Freire, Advogado: Dr. Luciana de Jesus Saraiva Rodrigues, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100537-97.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BRUNA DE SENA LOPEZ, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Antunes, INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100507-91.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, MATEUS GOMES MENDES, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100421-79.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DENISE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100413-89.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JANAINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100320-86.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): ESAU DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100176-14.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLAUDIA VALLE DE SALLES, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100168-26.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, IVANILDA DOS SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100152-57.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANDRE BEIER DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Karine Soares Correa, INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15h. **Processo: RR - 100126-55.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): ANDREA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Oliveira Martins, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100053-26.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): MIRIAN ROSA DE MELLO, Advogada: Dra. Liliane Oliveira Martins, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 24790-21.2018.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrido(s): ANDRADE SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, SIMONE BELARMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Mayara Faria de Barros, Advogado: Dr. Jackson da Silva Fernandes, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 24714-63.2019.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPO GRANDE/MS, Advogado: Dr. Laércio Arruda Guilhem, Advogado: Dr. Luiz Henrique Almeida Zanin, ELAINE DA SILVA FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle, Advogado: Dr. Henrique Martins Barbosa Neto, FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-MS, Procurador: Dr. Eraldo Olarte de Souza, Procurador: Dr. Everton da Costa Teixeira, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Bregantini Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva de Arruda Rodrigues, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 24353-14.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Virginia Helena Leite, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Pablo Henrique Garcete Schrader, Recorrido(s): CELIA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 21715-20.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, MARILENE BUENO FAGUNDES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 21543-73.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Recorrido(s): PRISCILA CARVALHO RODRIGUES PEDROSO, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 21463-76.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, LIJANE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 21353-34.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, MARCELO BORGES, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 21195-03.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, ROBERTA DA SILVA ACOSTA, Advogado: Dr. Andiara Portantiolo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Conceicao, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 21078-06.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MARIA ROSELINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 21032-40.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Amália da Silveira Gewehr, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, JUREMA MEDEIROS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Marta Bazacas, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20914-10.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): ALISSON FORTES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Advogado: Dr. Mayara Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Giovani Cendron, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20853-86.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, EVA DE LURDES BORGES LEMES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20827-17.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): LABOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., NARA ROSANE PEREIRA GONSALVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20765-44.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., LUIZ RICARDO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Manoel Tarrío Gandara, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20757-43.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): GILMAR BRONGAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, RS ASSESSORIA EM OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Manzini, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20756-03.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Thiago Malta Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Costa, L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20728-13.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): TAIANA OLIBONE CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20699-94.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JOEL NATA BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Schäfer Silveira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20654-30.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): CELIA MARIA MOREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20632-29.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., ROSANA OSSANES MARCELLO MILGAREJO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20621-34.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARISA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20598-29.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): LUCIMAR DE CHAVES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20583-65.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): CONAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA - EPP, JEFERSON GONCALVES VRAGUE, Advogado: Dr. Ailton Barbosa Bezerra, Advogado: Dr. Armando José Sant'Anna Pitrez, Advogado: Dr. Arthur Guilherme Goetzke Pitrez, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20552-34.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Redator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LUCIANE TEIXEIRA CORREA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20520-88.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deiver Nune dos Santos, SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20474-15.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ARIANE OBERGER, Advogada: Dra. Ana Marlsa Nadal Brock, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20436-65.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, FERNANDA DE MARI, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Advogado: Dr. Rodrigo Wahl Michelon, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20418-34.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): LUCIANE SENSOLO LOPES, Advogada: Dra. Mariane Andrade Mondadori, Advogado: Dr. Katine Georgia Brum Becker, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20397-46.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): MARCELO CHAGAS, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Advogado: Dr. Claudio Roberto Pereira Avila, URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Daniel Urruth Teixeira, Advogado: Dr. Márcio André Brito da Silveira, Advogado: Dr. Claudio Roberto Pereira Avila, Advogada: Dra. Raquel Daisy França Hoff, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20385-23.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, RAFAEL GRIGOLO BATALHA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20376-42.2019.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, RUTIELE LINHARES LINHARES, Advogado: Dr. Eugênio Carlos Mota de Almeida, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20373-31.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, GRAZIELA SCHERER SANTIAGO, Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20368-47.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, MARIA DE LURDES AGUIAR MAYER, Advogado: Dr. Wagner Adilson Koch, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20278-39.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, LUSIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Castro, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20249-91.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): ANGELA ROCKENBACH SOARES, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon Marques, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20208-35.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): JUAREZ RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20207-73.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MORGANA CASTRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20193-61.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): COOPERATIVA ALIANCA DE ECONOMIA SOLIDARIA E PRESTADORA DE SERVICOS - COOADESPS, Advogado: Dr. João Cláudio Hernandes Pedroza, VALDEMIR RAMOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às



15h. **Processo: RR - 20168-20.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, NEUSA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20152-31.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ALINE DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Thiago Mathias Genro Schneider, Advogado: Dr. Guilherme Pacheco Monteiro, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20139-24.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andrea Luciane Melara, Recorrido(s): JESSICA TOAZZA NEKEL, Advogada: Dra. Patrícia Locatelli, Advogada: Dra. Andressa Regina da Silva, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20119-30.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Recorrido(s): HENRIQUE PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20033-33.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): FERNANDA DI DOMENICO, Advogado: Dr. Cleber Dalla Colletta, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20018-26.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LETICIA FREITAS BOEIRA, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Junior, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 17972-94.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, VALDENILCE BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 16251-67.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, LUCIVANIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Costa Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 16144-78.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Raquel Cristine Baldez e Silva Nogueira Santos, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Recorrido(s): CARLOS WILSON MIRANDA MESQUITA, Advogado: Dr. João Clímaco Pereira Frazão, LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 12210-53.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, CLEONICE DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 11966-91.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): REDLEI BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 11413-65.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Recorrido(s): REGINALDO FERRARI, Advogado: Dr. Bruna Melissa Francisco, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 11113-02.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA CAMARGO, Advogado: Dr. Cristiano Renato Piva, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 11058-52.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HPLUS SERVIÇOS LTDA., ROSILENE CUSTODIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 11008-11.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): QUELMA FELICIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Neusa Cristina da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10837-42.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): DANIELE APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Adilson Silva dos Santos, VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10767-47.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogada: Dra. Fabiana Barbassa Luciano, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, VANDERLEI DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10660-67.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEEREPS, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LEANDRO CONEJO VALERIANO, Advogado: Dr. Marcel de Souza, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10653-71.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): DEBORA MIRANDA BRANDAO, Advogado: Dr. André Ribeiro Marcos, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10478-67.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, BEATRIZ AMANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Tronto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10457-17.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): CARMELIANE CARDOSO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10383-06.2019.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): DIEGO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Alex Sandro Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Parella, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10221-65.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): LUCIANA LOURENCO DOS REIS, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10212-32.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): ADILSON ANDRE MACHADO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10192-24.2020.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): IVONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10018-86.2021.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JOSE CARVALHO VILELA, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Wesley Garcia Carneiro, Advogado: Dr. Arturo Estevan Nostas Tomelic, Recorrido(s): ELIZABETH VILELA MACIEL, Advogado: Dr. Luiz Vergílio Gabriel Júnior, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10003-14.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Recorrido(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Renata Axer Vieira, ESRON ANANDER ALVES ANANIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Tomas Dias Cesário, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 7940-53.2009.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REINALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 2167-74.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): EVERALDO GOMES DE SA, Advogado: Dr. Alexandro da Silva Macedo, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, 5º, II, 37, § 6º, 97 e 102, §2º, da CF; e II - dar provimento ao recurso de revista do Instituto, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 2146-57.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Ernani Batista dos Santos Júnior, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HOSPITALAR EIRELI - EPP, ISMAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 2138-40.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARTA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1839-06.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Procurador: Dr. Arthur Carvalho, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Leonardo Araujo de Azevedo, LUIS FERNANDO DA SILVA AMORIM, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1442-67.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Recorrido(s): CRISTIAN ANDRADE MOTA, Advogado: Dr. Geraldo Lobo Trigueiro Júnior, G.H MACARIO BENTO, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1422-15.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. Paulo de Araújo Moraes, Recorrido(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, THAIS TAMARA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1347-67.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): CIRLANI GOUVEA SABINO, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1187-78.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, SIMONE OLIVEIRA DE MENEZES, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1181-70.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Souto Casado, Recorrido(s): A & D SOLUCOES EM MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Victor Tavares Machado Cavalcanti, LUCICLEIDE RODRIGUES MATIAS, Advogado: Dr. Orlando Severino Junior de Azevedo Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1028-51.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): CUNHA E BRANDÃO REPRESENTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., PEDRINA GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Viviane Lopes Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Manaus. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 868-56.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Recorrido(s): ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, HD MONTAGENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 854-81.2019.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marliane Alves de Lima Santos, Advogada: Dra. Débora Maria Moura Duran do Valle, FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 809-71.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Advogado: Dr. Francisco Alberto de Lacerda, Recorrido(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI, VILMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 672-11.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, IRISMAR ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 652-74.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, ficando prejudicada as discussões em torno dos juros de mora aplicáveis à fazenda pública e da correção monetária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 620-38.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Recorrido(s): LEANDRO RIBEIRO DE MORAIS, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 605-14.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): NADJA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Isabella Melisa Barros de Xavier, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 535-18.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, KELLE PINTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 458-39.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): ALTEMIR FERREIRA DOS SANTOS FILHO, NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Grillo, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 391-42.2019.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): BRATECNET TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI - ME, ISMAEL PAZ SANTOS, Advogado: Dr. Sofia Wanderley Gayoso de Lima, Advogado: Dr. Mayla Bezerra Santos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 362-52.2020.5.11.0007 da 11ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ARIANE OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 334-80.2011.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ricardo Sérgio Righi, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ciça Pontes Cardoso, SEBASTIÃO NOGUEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Erlei Eros Misael, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do Estado Reclamado quanto à responsabilidade subsidiária; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 327-25.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): ALCIONE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Mato Grosso, ante a conformidade do acórdão regional com a Tese fixada pelo STF no Tema 246 de Repercussão Geral, sobressaindo a intranscendência da causa. **Processo: RR - 268-46.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Recorrido(s): AMARA BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 225-59.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA ROSANGELA DA SILVA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 190-32.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Rodolfo César de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida Correia, Recorrido(s): TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, WILLIAN AYRES LACERDA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 188-53.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Procurador: Dr. Luiz Antonio Abagge, MARIA DA GLORIA FERNANDES, Advogado: Dr. Wellyngton Neris de Souza, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 129-52.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): C E R LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, LUCAS ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Edgleiton Silva de Souza, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 122-57.2018.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, VLADIMIR SALES DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 74-90.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): KATIUSCIA BARROS DIAS DUARTE, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 49-29.2020.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, VANILDA DA SILVA RODRIGUES, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 19-65.2018.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ANDRE HENRIQUE GONCALVES, Advogada: Dra. Samira Karam Semaan, Recorrido(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Losso, E. BARBOSA - PALMITAL - EPP, Advogado: Dr. Júlio Cezar da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 5-59.2021.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARCIEL RIBEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. Selma Evangelista de Lima, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1285700-72.1992.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SUCESSÃO de EMANOEL OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Romildo Bentes Campos, Advogado: Dr. Rigoney Saraiva Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 16.201,11 (dezesesseis mil, duzentos e um reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1002019-43.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): WAGNER BORGES CORREA, Advogado: Dr. Cesar de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.573,24 (dois mil, quinhentos e setenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

três reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001810-34.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, REINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos Santos Ângelo de Jesus, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001496-05.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRIBUTARIE LICENCIAMENTO E SOLUCOES FISCAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Magnus Brugnara, Advogada: Dra. Monalisa Germana Ferreira, Advogada: Dra. Nilsa Aparecida dos Santos Cruz, Agravado(s): JEFFERSON BEZERRA BERNARDO, Advogado: Dr. Ederson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.465,54 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001341-81.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): MICHELE GOMES FRANCO, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1001193-25.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIO OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-93.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LURIMBERG JOSE CANDIDO GONCALVES DE FRANCA, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 497,19 (quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000763-77.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALANA SARA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues de Godoy, Advogado: Dr. Rafael Albertoni Faganello, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Andrea Grotta Ragazzo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 694,24 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000582-98.2015.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s): GIRLANE DE LUCENA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Leonardi Rocha, SM VITORIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Francisco José Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 605,14 (seiscentos e cinco reais e catorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1000439-33.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): DAVI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando ao Reclamado Agravante, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 920,41 (novecentos e vinte reais e quarenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 150000-37.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.677,82 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado



Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101289-91.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIANO BONFIM CORREA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101253-80.2018.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Victor Tavares Tito de Souza, Agravado(s): ALBERTO LUIZ XAVIER REZENDE NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO -, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.293,50 (três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 101246-84.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMARILDO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Agravado(s): DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Reille de Sousa Gomes, Advogada: Dra. Renata Junia Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.168,64 (mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100976-92.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 263,95 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100975-71.2016.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): RAPHAEL GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Gilson Laureano de Souza, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vanessa Dias do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.291,11 (três mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100377-50.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): JOSIANE DE CASTRO BAHIA, Advogada: Dra. Priscila Amaral Fernandes, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 100376-93.2020.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.510,13 (dois mil, quinhentos e dez reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 87500-88.2012.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAB SILVA PIRES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogada: Dra. Jordana Negrelli Comper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato da decisão proferida pelo STF na ADC 58, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada. **Processo: Ag-AIRR - 63600-18.2009.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADAO MORENO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Osvaldo da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Executada, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 24874-13.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): OLGA MARTINS DA SILVA, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 24460-28.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MANOELINA CELEIDA AFONSO DE FARIAS, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 21692-45.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): CELSO JOSÉ MIELKE LUNKES, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.902,13 (quatro mil, novecentos e dois reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20924-25.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.474,18 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20711-20.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, LUIS GUILHERME SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR -**



20535-66.2017.5.04.0761 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EDUARDO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.931,91 (três mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20235-70.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JANICE KERBER HECKLER, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 973,70 (novecentos e setenta e três reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20079-79.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): SANTA FLOR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.881,76 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20026-94.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): NARA REGINA DA SILVA VARGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.039,35 (dois mil e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 12495-51.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CRISTIANE SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato da decisão proferida pelo STF na ADC 58, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11867-57.2015.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TAMARA RODRIGUES, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Demandante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11684-86.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimaraes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, THIAGO BORGATTO FAUSTINO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogado: Dr. Samantha Kelly do Prado Fonseca Faustino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.578,31 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11640-32.2014.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORJANA DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Bruna Moreira de Amorim, TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Silvana Rivero Schroeder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.589,54 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11207-93.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, Agravado(s): RUBEIA DA LUZ FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aplicando ao Demandado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11068-07.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriele Cristina David, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10964-94.2018.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONECTIVA DIGITAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Darclay Soares Menezes, DENIS MIRANDA RODRIGUES - ME, JAINE SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.735,33 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10938-34.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IMASTEL SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DE PAULA RIBEIRO, JULIANO DE SOUZA PAULA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, MAURO CESAR BONVINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.918,85 (dois mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 10847-59.2018.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAR TURMALINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES MARIANO, Advogado: Dr. Caetano Quirino Neves de Andrade, Advogada: Dra. Natália Fernanda Rocha de Andrade, EGF ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA, Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.430,68 (mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10739-95.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Demandado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.309,73 (três mil, trezentos e nove reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10735-72.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): JOSE LUIZ DE SOUZA ARES, Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.097,73 (seis mil e noventa e sete reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10720-10.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CRISLAINE DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Executada Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.643,71 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10638-40.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SANDRA MARA COSTA BARROS NAVARRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 941,56 (novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10549-07.2021.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JARAGUA ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): GUSTAVO RAMBO, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10490-83.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SAMIR MAMED, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.034,11 (quatro mil, trinta e quatro reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 10438-54.2019.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): APERAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE WELY CORDEIRO, Advogado: Dr. Bruno Josmar Figueiredo Barroso, VEREDINHA TRANSPORTES & CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Anízio de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Carolina Candido dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.430,69 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10411-37.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: em virtude de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10392-65.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RAFSON RANGEL PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 101,22 (cento e um reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ARR - 10328-37.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMIR PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.766,56 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 10322-89.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCA ISABEL DE BRITO MENDES, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philippe Mateus Santos, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 561,74 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamada. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RRAg - 10296-33.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, MONTPLAM PARTICIPACOES S/A, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.999,75 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10255-67.2015.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogada: Dra. Adriana Belli de Souza, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adair Miranda, RC & JB SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Régis Yuri Fidaldo, VERIDIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.307,51 (mil, trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, por se tratar da Fazenda Pública, e revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10233-46.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): MARILZA SIMPLICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.341,11 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10139-75.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IVANI ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 496,78 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ARR - 10133-61.2018.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ERNANI ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.687,33 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10054-59.2021.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): JOSE ESTADEU PESSOA, Advogado: Dr. Fernando Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.582,51 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 4456-69.2010.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SAMUEL MILLER E OUTROS, Advogado: Dr. Juarez Ceccon, Advogado: Dr. Gilnei Barpp, Agravado(s): JULIANA MARIA SPEROTTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfredo Scatolon, NADIR ALVES DE MORAES, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, PREMOESTE - ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA - ME, ZELIO ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 786,67 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1556-71.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO LEONARDO BORGES FRAGA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.013,81 (oito mil e treze reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1380-46.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EVERALDO HELENO RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1291-26.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDIS ROBERTO CANEZIN TOSCHI, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.673,16 (seis mil, seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ARR - 1259-45.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON APARECIDO ALVINO, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.826,46 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1241-74.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): ALDENIR MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.222,44 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1221-20.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Agravado(s): MARIA OCELIA NAZARE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.287,02 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 1157-74.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIO BARREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Autor Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 656,73 (seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a sua condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo:**



Ag-AIRR - 1150-11.2013.5.04.0006 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO AMATHEUS MACHADO WINCK, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato da decisão proferida pelo STF na ADC 58, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada. **Processo: Ag-RR - 992-31.2015.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIEL CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato da decisão proferida pelo STF na ADC 58, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada. **Processo: Ag-ARR - 513-44.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): CAROLINE CANDICE SILVA SAMPAIO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.653,28 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 485-23.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): EDVALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.606,23 (dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 413-49.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INETE TEREZINHA DE RESENDE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.222,14 (mil, duzentos e vinte e dois reais e catorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 353-50.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): PAULA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Advogado: Dr. Mariana Chaves Fascio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.327,32 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 259-87.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUBIA APARECIDA PIZANI, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): ADVOCACIA MARLY FAGUNDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Neide Akiko Fugivala Pedroso, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Neide Akiko Fugivala Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.234,29 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 224-73.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SELMA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Edimario Araujo da Cunha, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Jose Arciso Fiorot Junior, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Advogado: Dr. Gustavo Sobral Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.866,88 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 222-69.2019.5.10.0851 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MAGDA LUCIA GONCALVES SILVA VALENTE, Advogado: Dr. Hagahus Araujo e Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.596,72 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 209-10.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.333,37 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 178-31.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMARO ALVES DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL SAUDADE, JULIANO RODRIGUES DE AZEVEDO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.984,64 (três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 141-37.2020.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Vasconcelos da Costa Filho, Agravado(s): CAYO ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Rodrigues de Albuquerque Silva, TRC TERMINAL RETROPORUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.607,80 (quatro mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 77-65.2019.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, RICARDO AUGUSTO DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Júlio César Melo Martins, RODRIELSON DE OLIVEIRA PALHETA, Advogado: Dr. Anderson André Santos de Jesus, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 38-51.2020.5.12.0034 da 12ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOTEL QUINTA DA BICA D' AGUA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Maus, Agravado(s): ADRIELE GRAINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jhonattan Marcelino da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 661,23 (seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 31-38.2012.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSERIA AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.288,41 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 13-30.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO VITAL DE PAULA, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.514,39 (mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ARR - 100979-23.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da reclamada. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ARR - 12386-59.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA TAQUARIANO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado, no tocante aos juros e correção monetária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001867-59.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Eric Coronado Ramos, MARIA BOMFIM ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Katia Oliveira dos Santos, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001217-73.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): JOSE MARCIO LEOCADIO, Advogada: Dra. Elaine Cordeiro da Silva, SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Arujá, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000511-29.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000279-57.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luis Zanata, Advogado: Dr. Artur Ferreira de Souza, DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Luis Antonio Fourniol Cury, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 186500-20.2013.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, JATIARA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102647-40.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADELMO PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Sergio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por intrascendência da causa no que tange ao adicional de periculosidade; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101927-07.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, LUCIANA BASTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Mario da Silva Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Quissamã, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101797-83.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAYCON DOMINGUES FREDERICO LACERDA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto às horas extras previstas na Lei 5.811/72, por carente de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, quanto à responsabilidade subsidiária, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101640-10.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLAUDIO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Codato do Carmo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, dada a intranscendência do recurso de revista. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101541-95.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Maria de Freitas Neves, Advogado: Dr. Cláudio Costa e Castro, Advogado: Dr. Petrônio do Rêgo Barros Filho, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, ROSE BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Daise Marina Falcao Fernandes Silva, Advogado: Dr. Gisele Cristina Sereno dos Santos da Cunha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Liquigás Distribuidora S.A., com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100989-47.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): MARCELO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, dada a intranscendência do recurso de revista; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100845-28.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, SUELI LAUREANA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Furlani Filho, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão de origem por cerceamento de defesa, arguida pelo Estado no agravo de instrumento, à luz do art. 282, § 2º, do CPC; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro em relação ao tema da responsabilidade subsidiária, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100608-54.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): LEONARDO ALENCAR MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pires Gomes, Advogada: Dra. Tatiana Nascimento, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento do Município de Duque de Caxias, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100322-10.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Cúgola Lima, Procurador: Dr. Rodrigo Larrosa Rocha, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE AFILHADOS DE ANGRA DOS REIS, EDNA SABINO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Thyago Morcerf Ferreira Cuntin, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Angra do Reis, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100152-41.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, MARIA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Nova Iguaçu, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100084-20.2018.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DOUGLAS DA COSTA MONTEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. Cristiane de Oliveira Ferreira Pereira, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, com base em contrariedade a enunciado sumulado e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100078-96.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): CLAUDIA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Nova Iguaçu, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 88041-36.2005.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): JUCILENE FERREIRA DO NASCIMENTO, Procurador: Dr. Alceste Vilela Júnior, SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 82540-11.2004.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., JANE MARIA MAFRA, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 21156-16.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): JOSE DARION DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, apenas no que diz respeito à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 21137-30.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA VIRACOPOS O3 LTDA - ME, Advogado: Dr. Claudio Samora Junior, FRANCINE COSTA BARRETO, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 21091-05.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Thiago Ehlers, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MANOEL AURI MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Advogado: Dr. Daiane Fatima Castro Reichow, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Triunfo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20962-15.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARLA SIMONE GARCIA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Maira Soares Bolico, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20918-29.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20865-51.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LUIZ ANTONIO LEMOS DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20865-84.2013.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Christina de Moraes Herrmann, Agravado(s): JORGE DA SILVA, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Esteio, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, dada a intrascendência do recurso de revista. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para



todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20778-48.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, TILA PIRES DA LUZ, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Passo Fundo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20700-41.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, LUIZ CARLOS MACHADO CUNHA, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da INFRAERO, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20612-11.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, ROSANE MARIA DE BRITTO SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Weber Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20548-11.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALINE BENITES VALLE, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada em relação ao intervalo do art. 384 da CLT; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Universidade Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20534-18.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virgínia Soares de Martino, Agravado(s): INOVE TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA., MARIA ROSA CARLOS, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Município de Eldorado do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20458-32.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, JOSE SERAFIM FERRAZ, Advogado: Dr. Paulo Edson Bandeira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20343-83.2019.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUCIARA DA SILVA VALENTE, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20235-59.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ROBSON VICENTE MARCAL, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: AIRR - 20036-06.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MITIZI SOARES DA ROSA, Advogado: Dr. Tiago Nascimento da Conceição, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 17783-40.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROSIANE SILVA DIAS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17716-75.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARLI SEREJO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado, ante a preclusão operada no tocante à nulidade do acórdão regional por ausência de intimação pessoal do Ente Público e a conformidade do acórdão regional com a Tese fixada pelo STF no Tema 246 de Repercussão Geral em relação à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, sobressaindo a intranscendência da causa. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 17235-71.2015.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): JOSE ALBERTO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Advogado: Dr. Gabriel Franco Reis, MAFRA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - deixar de apreciar o recurso do Estado quanto à alegação de nulidade por cerceamento do direito de defesa, nos termos da regra do § 2º do art. 282 do CPC/15; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Maranhão, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 16728-66.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, VANA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Maranhão, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 12497-12.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): A. FERNANDEZ CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Jacette Berg, PEDRO GALDINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. João Estevão Cortez Vannucchi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 12178-42.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, GENESI DA CONCEICAO MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante, dada a intranscendência da matéria de fundo veiculadas no apelo trancado; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 12028-82.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Laura Botto de Barros Nascimento Santos, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas, SERTEC SERVICOS DE RADIOLOGIA SOROCABA LTDA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11809-98.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Advogado: Dr. Tiago Vegetti Mathiello, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): JESUS LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Infraero, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11733-35.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA CRISTINA DE AZEVEDO MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11649-20.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, OTAVIO LUIS DE MORAIS MACHADO, Advogado: Dr. Cláudio Renato Leonel Fogaça, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Sorocaba, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11578-27.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimaraes, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MAISA BATISTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 1º Reclamado, dada a intrascendência do recurso de revista; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11553-07.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Dr. César Augusto Rossignolli, Advogado: Dr. Rafael Rossignolli de Lamano, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11220-67.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE CONSTANTE DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Costa de Souza, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, dada a intranscendência das matérias nele veiculadas, restando prejudicada a análise do pedido de concessão de tutela de urgência para deferir o processamento de sua revista. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10958-53.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DE JESUS MACHADO, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação Universidade Federal de São Carlos, com base em violação de lei e por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10595-84.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): AFONSO MERENTINO COUTO NETO, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Meireles, Advogado: Dr. Jessica Castro Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Farias Carvalho Maia, ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumular desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10537-93.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): MIGUEL ARCANJO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, dada a intranscendência da matéria veiculada no apelo trancado; II- no tocante às diferenças salariais pela redução da carga horária, ao pagamento de multa convencional, ao adicional por número de alunos em sala, ao intervalo intrajornada, às diferenças salariais pelo deferimento de progressão horizontal e aos honorários advocatícios sucumbenciais, em razão da intranscendência das questões, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; III - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, I e IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10526-21.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, PATRICIA APARECIDA BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus Leonardo Conde, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, arguida pela 2ª Reclamada, Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, no agravo de instrumento, à luz do art. 282, § 2º, do CPC; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada em relação ao tema da responsabilidade subsidiária, com base em contrariedade a enunciado sumular desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10257-24.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADAO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Moraes Lacerda, Advogado: Dr. Sayara Gomes Lemos, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Companhia Reclamada, com base em contrariedade à súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 8900-49.2005.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Angela Caminotto, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Otávio Brito Lopes, PROTECAO AMBIENTAL CACOALENSE PACA, Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, VALCI SANTANA NOBRE, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1089-43.2010.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, GESSI CLAUDETE VIEIRA, Advogada: Dra. Mara Elaine Dresch Kaspary, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1059-46.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IPIRA, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LUIS DE JESUS CORREIA, Advogada: Dra. Luciana Santiago Oliveira Cerqueira, M R C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Advogada: Dra. Daniela Franca de Lemos Azevedo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em contrariedade a súmula do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 762-72.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sousa, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, SELMA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 752-37.2019.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): FELIPE SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Manoel da Silva Júnior, MC CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Rogério Gusmão Moura, Decisão: por maioria, vencido o Exm. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Companhia Reclamada, com base em contrariedade a súmula do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 674-70.2018.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, EDUARDO FARIAS MENEZES, Advogado: Dr. Lucas Passo Santos, Advogado: Dr. Almir Moreira Passo, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para



todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 545-04.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, GENIVALDO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 443-86.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., IRACI LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssandra Cebulla, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 418-17.2018.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Agravado(s): JUNIO CESAR NUNES BURGUES, Advogado: Dr. Kleber Alessandro Pinto Macedo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, diante da intranscendência do recurso de revista; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 388-08.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, ISRAEL RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Ceará, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 349-04.2021.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Agravado(s): ASSEMBLY INSTALACOES ELETRICAS LTDA., Advogado: Dr. Atila Duderstadt, JOSE NIVALDO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Danillo Vieira de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da CHESF, com base em contrariedade a súmula do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 300-79.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EVERTON PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Amazonas Energia S.A., com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 254-83.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): DEUZILMA MARIA DOURADO CARDOSO, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, TRAVEL BUS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Distrito Federal, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64-45.2020.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILVAN ROSA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmº Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRag - 11605-72.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Silvia Maria de Araujo, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Raimundo Candido Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO VIEIRA MEDEIROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Lucas D Ane Dias Costa, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 11517-69.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA MONTEIRO MARUFUJI, Advogado: Dr. Bruna Gianini, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 10647-23.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Adriano Silva Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): OF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. André Mussy de Souza Almeida, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Carvalho Batista, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 10553-32.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON JUNIO PEREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Rocha de Farias, Advogada: Dra. Roscelly Cristinne Lima Moreira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 10080-40.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 6993-31.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 333-64.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, REGIS ROBERTO MARRELLI, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Advogado: Dr. Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, TÊNIS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Mary Lucy Campos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 327-56.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DINALVA MAGALHAES SCHMIDT, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 315-10.2019.5.19.0260 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Fellipe José Bandeira Carrilho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 196-40.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): LARA RAYANE DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 101321-95.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogada: Dra. Caroline Alves dos Santos, Advogado: Dr. Tathyane Guedes de Araujo, Advogado: Dr. Mariana dos Santos Lemos, Recorrido(s): GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Advogado: Dr. Rodrigo Viegas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Siqueira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 101058-47.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CHURRASCARIA MARACANA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): CHURRASCARIA CINCO ESTRELAS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, CHURRASCARIA ESTRELA DO SUL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sedenir Eloi Weirich, JANAINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jair José Pilonetto, Advogado: Dr. Francisca Karia Morais Feitoza da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100540-87.2007.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL - IRB, Advogado: Dr. Daniel Moreira Gomides, MILENA SOLANGES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 55000-14.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DORTEN, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20724-06.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Recorrido(s): ALTAMIR WERNER JUNIOR - ME, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, FERTILIZANTES PIRATINI LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Steffen, LUDEMAX S/A COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES EM AGRONEGOCIOS, Advogado: Dr. Angelo Reina Abib, Advogado: Dr. Rodrigo Gauto Buriol, MARCOS ROBERTO GRAINER DE FREITAS, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, SERRA MORENA CORRETORA EIRELI, Advogada: Dra. Maria da Glória Paiva Branco, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20466-03.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Borba, Recorrido(s): MÁRIO VALENTINIANI, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20254-58.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): TAMIRES FERNANDES BORGES, Advogada: Dra. Vanessa Enderle Bohns, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 16832-26.2016.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 16380-16.2016.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 11019-76.2019.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADRIANO CRISTOVAO SANTANA BARRIENTOS, Advogado: Dr. Andrei Flavio Goncalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Fátima Solange José, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10503-48.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, POLLYANA MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10401-78.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Emanuella Correa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Anésia Gomes Alves Teixeira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10047-65.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUANA KARINE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes, Advogado: Dr. Evandro Piropo Costa Andretta, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 8841-61.2005.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, RENATA CRISTINO DA SILVA PRESTES, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1215-54.2011.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, MARIA INES MARIANO, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1160-69.2013.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): GRAZIELE MOREIRA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. José Fernandes Carneiro Neto, Advogado: Dr. Raul Silva Carneiro, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 635-72.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ELIARA CHAPARRO RENDA WUO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Advogado: Dr. Demetrio da Costa Sousa, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 619-25.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Recorrido(s): CREMILDA LUSTOSA DOS REIS, Advogado: Dr. Samuel Franca Rodrigues, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 286-95.2021.5.19.0063 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PAULO JACINTO, Procurador: Dr. Michael Cardoso Barros, Recorrido(s): MONICA HONORATO FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago da França Neri, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 167-48.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTONIO RIBEIRO VIANA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 38-59.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JULIO CESAR GOMES, Advogado: Dr. Viviane Aparecida Correa, Advogada: Dra. Fernanda Caroline Vara, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: ED-RR - 1108-81.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 1002030-74.2017.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): JOSE RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RR - 24729-32.2019.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ENISE REGINA WILLMS PASSOS, Advogado: Dr. Felipe Lacerda, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 21135-36.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): MERCEDE DESSBESEL RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 20122-25.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): EBERSON DINAEL BRAUN REICHOW, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 12420-81.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CURY, Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11399-97.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSSANY VILELA DIAS, Advogado: Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SYNERGY GROUP CORP., ZACHARIA KORN E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11267-65.2014.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Wladir Muzati Buim Júnior, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): JAIRO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 10884-08.2018.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): IVAIR ROSALEM, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10457-49.2013.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONICE GARUTTI GONÇALVES, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10325-32.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GUILHERME MONTEFELTRO NETO, Advogada: Dra. Cristiane Herédia Sousa, Agravado(s): AGUINALDO DOS REIS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, ALBERTO FRANCISCO DONATTI E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Pizza Moreira da Cunha, ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Daiane Masson, ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, CARLOS CÉSAR GUAGNONI E OUTROS, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo, CLASSE A SALADA E PASTA GRILL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Seixas Rondi, CLAUDEMIR ESPAGNOL, Advogado: Dr. Wellington Gomes Liberati, DANIEL SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Maximiano Junqueira Neto, ÉDER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nara Faustino de Menezes, EMERSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, FÁBIO RODRIGUES LUZ, Advogado: Dr. Reges Antônio de Queiroz, FLÁVIO RICARDO FORNARI, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, GLÁUTER ANTÔNIO LARA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, JOSÉ BRAZ DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos André Zara, JOSÉ MÁRIO MARCUSSI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo de Salles Cunha, LUIZ ANTÔNIO TASCA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, NILTON SILVÉRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro, OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz de Marchi, PAULO ESTÉVÃO STAMATO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian, PAULO ROBERTO LEANDRO E OUTROS, Advogada: Dra. Edilaine José Félix Monteiro, RODRIGO DONIZETI DE SÁ, Advogada: Dra. Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10247-11.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLAVIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PEDREIRA ALVORADA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 2998-54.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): EDEMAR ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 942-24.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINOSSERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JACQUELINE BERING CHIARLE, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: em virtude de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 617-40.2014.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 538-12.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): KAMILA TALON PEREIRA, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: Ag-ED-AIRR - 394-23.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOBSON ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marina Peruzzo, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: AIRR - 11657-58.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO CRUZ DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: AIRR - 1298-46.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SDM HOTEL E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alcides Ribeiro Araújo, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: AIRR - 932-92.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Agravado(s): CRISTIANE NOGUEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gusmão, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: AIRR - 193-41.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE CARLOS SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 101331-91.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): MHB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Silva Alves, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, SILAS MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100816-36.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EXITO TELECOM RJ LTDA, GEORGE ROSA MAIA, Advogado: Dr. Vanderlei Torres Biba, Advogado: Dr. Vanderlei Guimarães Bibá, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 12227-85.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ESME DIAS NETO, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10683-14.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PRC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Recorrido(s): KARLA PENA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: em virtude de ausência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10597-82.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Jardim Leal, TRANSPORTES VIEIRA GARCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Efigênio Rodrigues de Oliveira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1273-24.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogado: Dr. Ângela Roberta da Silva, Recorrido(s): ODIRLEY NEVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Sérgio Paula Assunção, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 405-11.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, ELOIZA MEDEIROS RIBERAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 100082-33.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Paula Aparecida Alves Andreotti, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CILENE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAY TONY SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 101340-92.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravante(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE NUNES VIANNA, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Decisão: em virtude de ausência justificada do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 20634-19.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravante(s) e Recorrido(s): ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA PINHEIRO MODEL, Advogado: Dr. Régis Bosquerolli Prestes, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 11231-36.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOAO PERPETUO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Flávio Lupi Amoroso Anastácio, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 2452-79.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANK GODEMO DOS SANTOS CORREA, Advogada: Dra. Kátia Regina Reis de Oliveira, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 858-23.2014.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Nóbrega, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LUANNA DE FATIMA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 522-05.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, JEANE SIMONE VIEIRA RUFINO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RRAg - 268-47.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s) e Recorrente(s): PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1001718-41.2016.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): CASSIA VALERIA DO PRADO SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000459-07.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): AILTON LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Navas, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jose Jarbas Ferreira Gomes, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1000198-87.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, VALMIR FELIX, Advogado: Dr. Luís Felipe Martos Rivas, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 101809-46.2016.5.01.0284 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOSUEL QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, ÓLEO HIDRÁULICA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Braga Prado, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 101506-18.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOSE RENATO BARROS JUNIOR, Advogada: Dra. Carolina Maria de Oliveira Santiago, Advogado: Dr. Daniela Faria Cretton, MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 101284-48.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, PATRICIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Freitas Esperança, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100973-14.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Recorrido(s): FATIMA REGINA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Joamilton Ornelas Fontes Pereira, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100762-57.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): BARBARA GLEISSY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100636-53.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Rodrigo Larrosa Rocha, Recorrido(s): BARBARA DA CUNHA LOTERIO, Advogado: Dr. Celso Pinheiro da Silva, LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100505-59.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JOSE RICARDO ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100426-23.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Recorrido(s): ELIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100243-57.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, CRISTIANO OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Ana Alice da Silva Lima, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 100067-58.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Recorrido(s): CREUZA REGINA XAVIER, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20973-39.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ROGER GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20930-25.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, MARISTELA DICK BORN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Advogado: Dr. Samuel Augusto Beuren, Advogado: Dr. Claudia Volkmer Destefani, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20841-84.2019.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Viviane Cavalli, Recorrido(s): ELISANGELA REGINA LOPES, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Camila Backes, MARIA IVONIR DA SILVA ESCOLA, Advogado: Dr. Saturnino Martins Júnior, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 20492-43.2019.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL EDUCAR, Advogado: Dr. Fabricia Marcos, MARLEI FATIMA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10680-13.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): AMANDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 10125-22.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA ROZA, Advogada: Dra. Irismar dos Santos Sepúlveda, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 5385-98.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, WESDRE RAMOS LEAL, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 1808-37.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., LUCIVAN SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Mariana Pinto Ornelas da Silva, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 117-08.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): BRUNO FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Pinheiro Silva, Advogado: Dr. Uendel Farias Oliveira, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. **Processo: RR - 85-39.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EVANDILSON OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Jose Claudio Franco Bacelar, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2022, às 15h. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária da Quarta Turma